

ESTATUTOS DA APEVT
Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica

PREÂMBULO

A Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica, doravante designada por APEVT tem raízes na já longa ação dos professores da há muito extinta disciplina de trabalhos manuais e da posteriormente criada disciplina de educação visual e tecnológica, entretanto substituída pelas disciplinas de educação visual e de educação tecnológica, pela dignificação da função docente e representa o assumir de uma nova fase desta ação.

A APEVT pretende abranger os professores de educação visual e de educação tecnológica de diferentes níveis de ensino, do país, que se identifiquem com os seus princípios e objetivos, reconhecendo o património de reflexão e capacidade de intervenção que a APTM - Associação Nacional de Professores de Trabalhos Manuais desempenhou na defesa dos direitos e interesses dos professores das áreas visuais e tecnológicas e das suas concretizações em defesa da qualidade e importância das aprendizagens nestas áreas em cada nível de ensino.

A APEVT projeta-se na especificação das questões de caráter científico, pedagógico, cultural e profissional dos seus associados e na sua inserção interveniente no sistema educativo português.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins, objetivos e duração

ARTIGO 1.º

A APEVT é uma associação portuguesa de duração ilimitada, apartidária e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por finalidade:

- 1) A dignificação do ensino de educação visual e de educação tecnológica, que integra a componente estética, técnica e científica, dentro de cada uma das áreas disciplinares;
- 2) A dignificação do ensino da educação tecnológica, que solicita a aquisição de uma cultura tecnológica como componente de integração dos saberes, onde os aspetos estéticos, científicos e tecnológicos se associam necessariamente ao saber fazer operativo e instrumental;
- 3) A dinamização dos professores associados na defesa dos seus interesses científicos, didáticos, pedagógicos, culturais e profissionais;
- 4) A promoção do aperfeiçoamento das competências profissionais dos professores, nos domínios da prática pedagógica, tendo em vista a melhoria da educação e do ensino;
- 5) O apoio à atividade profissional e à autoformação concebida como fator de produção de materiais, de métodos de pesquisa, experimentação e inovação pedagógica;
- 6) A defesa da liberdade do ensino e da investigação.

ARTIGO 3.º

Para atingir as finalidades a APEVT propõe-se:

- 1) Analisar, refletir e intervir continuamente na defesa dos interesses científicos, pedagógicos e socioprofissionais dos professores, tendo em vista uma escola promotora de sucesso e de dignificação da função docente e educativa;
- 2) Mobilizar os professores para que se constituam como profissionais ativos e agentes de transformação no desenvolvimento coerente do sistema educativo;
- 3) Intervir junto das respetivas entidades e da opinião pública em todos os domínios que se relacionem com a educação e o ensino das áreas visuais e tecnológicas;
- 4) Fomentar a reflexão dos problemas suscitados pelo ensino da educação visual e educação tecnológica, através da organização de iniciativas públicas e de divulgação de materiais pedagógicos e didáticos, designadamente da formação inicial e contínua, e dos meios materiais para a concretização dos programas;
- 5) Promover, como entidade formadora, ações de formação que resultem das necessidades profissionais, do interesse pessoal dos seus associados e das necessidades do sistema;
- 6) Concorrer para a abertura de novos campos de experiência e criatividade no âmbito do ensino da educação visual e da educação tecnológica nos diferentes níveis de ensino;
- 7) Analisar as influências do desenvolvimento tecnológico na abordagem do ensino da educação visual e da educação tecnológica em colaboração com a escola e a sociedade numa perspetiva de intervenção global nas problemáticas sociais de interesse coletivo, tais como ambiente, defesa do consumidor, património e cidadania;
- 8) Defender perante as respetivas entidades a garantia da qualidade científica das ações de formação que sejam por estas promovidas;

- 9) Publicar um boletim para divulgação das atividades da Associação, de modo a informar, promovendo a intercomunicação de todos os associados, bem como divulgar trabalhos de reconhecido valor científico e de manifesto interesse para o desenvolvimento de melhores práticas a adotar pelos professores;
- 10) Estabelecer relações com outras associações congêneres, nacionais e internacionais;
- 11) Fazer-se representar em congressos e outras reuniões científicas, promovendo o intercâmbio científico no País e no estrangeiro;
- 12) Tomar quaisquer outras iniciativas julgadas por convenientes.

ARTIGO 4.º

A APEVT tem a sua sede social em Gondomar e/ou delegações regionais em qualquer localidade do País, sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

A Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica é constituída por associados a título individual cuja atividade se enquadra ou integra no ensino de educação visual e de educação tecnológica, em exercício de funções ou não, e/ou em outros campos/áreas de atividade e investigação da arte, do design e da tecnologia.

1 – Não podem ser associados elementos que exerçam atividades contrárias aos interesses da Associação.

ARTIGO 6.º

A APEVT integra três categorias de sócios: ordinários, extraordinários e honorários.

- 1) Associados ordinários serão os sócios com atividade no ensino ou na investigação da educação visual e educação tecnológica, estando ou não em exercício de funções;
- 2) Associados extraordinários serão os sócios individuais e/ou entidades coletivas que não estando compreendidas na alínea anterior se interessem pelos objetivos e atividades da Associação;
- 3) Associados honorários serão os sócios individuais e/ou entidades coletivas de mérito reconhecido pela sua competência científica e/ou pelos serviços prestados à Associação.

ARTIGO 7.º

A admissão de associados será feita do seguinte modo:

- 1) Associados ordinários e extraordinários serão admitidos por proposta subscrita por dois associados em pleno uso dos seus direitos e apreciada pela respetiva delegação regional e/ou pela direção nacional;
- 2) Associados honorários, mediante proposta subscrita pela direção nacional, por uma delegação regional ou por, pelo menos, 5 associados em pleno uso dos seus direitos e após aprovação de admissão em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- 1) Manter as suas quotas regularizadas;
- 2) Cumprir as disposições estatutárias;
- 3) Participar nas atividades da Associação;
- 4) Comparecer nas Assembleias Gerais, participar nos debates e nas deliberações.

ARTIGO 9.º

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas atividades da Associação;
- 2) Comparecer nas Assembleias Gerais e participar nos debates e nas deliberações;
- 3) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais.

ARTIGO 10.º

A qualidade de associado perde-se:

- 1) Por pedido de demissão, mediante comunicação escrita, dirigida à delegação regional, e/ou à direção nacional;
- 2) Por demissão compulsiva, segundo proposta da direção nacional e/ou de uma delegação regional, em Assembleia Geral, quando se verifique o não cumprimento do estabelecido nos estatutos.

ARTIGO 11.º

A quota dos associados é anual e o seu valor será definido em assembleia geral, podendo, ou não, ser alterada anualmente.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º

Os Órgãos Sociais da APEVT são:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A mesa da assembleia geral;
- 3) O conselho fiscal;
- 4) A direção nacional;
- 5) As direções regionais;
- 6) O conselho consultivo.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é soberana:

- 1) É constituída por todos os associados ordinários, podendo os restantes associados participar, sem direito a voto;
- 2) Reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, por solicitação da direção nacional ou de uma delegação regional, por iniciativa da mesa ou por requerimento de, pelo menos, 50 por cento mais um do número de associados ordinários, em pleno uso dos seus direitos;
- 3) A convocatória da assembleia geral deverá ser efetuada com a antecedência de 30 dias através de aviso público por edital afixado em local de estilo na sede da Associação e através de publicitação no sítio da Associação na Internet, e deverá indicar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos;
- 4) Reúne extraordinariamente desde que convocada com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 14.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Receber, apreciar e dar parecer às propostas dos associados;
- 2) Apreciar e votar o plano de atividades, o balanço relatórios e contas da Associação e o parecer do conselho fiscal relativo ao ano findo, bem como o plano de atividades e orçamento referente ao exercício do ano seguinte;
- 3) Decidir sobre a admissão de associados honorários;
- 4) Decidir sobre a exoneração de associados;
- 5) Aprovar alterações aos estatutos;
- 6) Eleger a mesa da assembleia geral;
- 7) Eleger a direção nacional e o conselho fiscal;
- 8) Dissolver a associação.

ARTIGO 15.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO 16.º

1 – A assembleia geral será dirigida pela mesa da assembleia geral, eleita bianualmente e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

2 – O vice-presidente entra em funções apenas na ausência do presidente.

ARTIGO 17.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- 1) Fiscalizar os atos eleitorais e o cumprimento dos estatutos;
- 2) Convocar as assembleias gerais ordinárias, sempre que tal lhe seja solicitado ou quando se considerar por conveniente;
- 3) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- 4) Exarar em ata as deliberações da assembleia geral a qual deverá ser dada a conhecer, às direções das delegações regionais através dos meios de divulgação disponíveis na associação.

ARTIGO 18.º

O conselho fiscal, eleito bianualmente, é constituído por três elementos: um presidente e dois secretários.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Analisar o relatório e contas da direção nacional;
- 2) Emitir parecer sobre o relatório e contas da direção nacional, a apresentar à assembleia geral;
- 3) Assistir às reuniões da direção nacional, sempre que o entenda por conveniente e/ou quando esta solicite a sua presença.

ARTIGO 20.º

A direção nacional é eleita por dois anos e é constituída por dois órgãos:

1) O conselho nacional da direção é composto por 11 membros efetivos, dos quais 7 são eleitos em assembleia geral sendo um deles o seu presidente. Os restantes 4 membros do conselho nacional serão designados em número de dois, por cada delegação regional, respetivamente das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

A direção nacional é eleita por dois anos e é constituída por dois órgãos:

2) O secretariado nacional de direção é eleito de entre os membros do conselho nacional e é composto por 7 elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

3) Qualquer um dos vogais, em caso de impedimento permanente, poderá substituir qualquer membro da direção, à exceção do presidente.

ARTIGO 21.º

À direção nacional compete, através:

1 - Do seu conselho nacional de direção:

- a) Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da Associação, definindo as linhas gerais de atividade de acordo com as decisões das assembleias gerais;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Analisar os relatórios do secretariado nacional de direção e apresentá-los à assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos;
- e) Propor à assembleia geral a exoneração de associados;
- f) Propor à assembleia geral a demissão compulsiva de associados;
- g) Administrar os bens e o património da Associação apresentando anualmente relatórios;
- h) Nomear a comissão pedagógica do centro de formação;
- i) Designar o diretor do centro de formação;
- j) Aprovar o regulamento do centro de formação;
- k) Inventariar as necessidades prioritárias da formação, a apresentar anualmente à comissão pedagógica;
- l) Aprovar o plano de atividades e projetos de formação.

2 - Do seu secretariado nacional de direção:

- a) Dar execução às deliberações do conselho nacional de direção;
- b) Estabelecer relações de cooperação e promover o intercâmbio e a coordenação com as delegações regionais;
- c) Representar a Associação em todos os atos da vida civil;
- d) Aceitar, a admissão de associados ordinários e extraordinários de outra área geográfica do País, na eventualidade de não haver delegação regional;
- e) Aceitar a demissão de associados a seu pedido;
- f) Apresentar anualmente relatório de atividades ao conselho nacional de direção;
- g) Criação um departamento editorial, para publicação regular do boletim da Associação e divulgação de outros materiais de interesse para a atividade docente.

ARTIGO 22.º

As delegações regionais das regiões autónomas da Madeira e Açores são eleitas em plenário de associados, por convocatória dos respetivos presidentes das delegações e também por convocatória pelo Presidente da assembleia geral. As delegações regionais são eleitas de dois em dois anos e são compostas por 5 elementos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

ARTIGO 23.º

Às delegações regionais compete, em plena autonomia:

- 1) Promover as medidas adequadas à concretização dos objetivos da Associação, em conformidade com os estatutos e cumprindo as linhas estratégicas anualmente aprovadas em assembleia geral;
- 2) Propor à assembleia geral a exoneração de associados;
- 3) Aceitar a demissão de associados ordinários e extraordinários, no âmbito das delegações regionais, dando conhecimento ao secretariado nacional de direção;
- 4) Propor à assembleia geral a admissão de associados honorários;
- 5) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos;
- 6) Apresentar anualmente à direção nacional relatórios da sua atividade e ao conselho fiscal o balanço relatório e contas;
- 7) Receber as joias e as quotas dos associados da sua área geográfica, gerindo toda a atividade da delegação com estas receitas;

- 8) Participar na elaboração e divulgação do boletim da Associação;
- 9) Promover ações/atividades de âmbito didático e pedagógico, direcionadas para a formação contínua de professores.

ARTIGO 24.º

O conselho consultivo é um órgão de apoio ao conselho nacional de direção e do secretariado nacional de direção.

- 1) Poderá integrar o conselho consultivo personalidades que, pela sua ação, desenvolvam ou tenham desenvolvido reflexão e/ou intervenção ao nível das problemáticas em diversos domínios da Educação Visual e da Educação Tecnológica;
- 2) Estas personalidades a convidar, poderão ou não ser associadas da Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica;
- 3) Coordena este órgão o presidente do conselho nacional de direção coadjuvado pelos presidentes ou vice-presidentes das delegações regionais;
- 4) Ao conselho consultivo competirá emitir pareceres sobre questões consideradas relevantes para a atividade da Associação e/ou para as áreas de ensino e da aprendizagem;
- 5) Os membros do conselho consultivo poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho nacional de direção.

CAPÍTULO IV

Recursos e despesas

ARTIGO 25.º

Consideram-se recursos da Associação:

- 1) As receitas da joia e quotização dos associados;
- 2) Os subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas;
- 3) O produto da venda de publicações e outros.

ARTIGO 26.º

Os recursos da Associação serão administrados pela direção nacional e/ou pelas delegações regionais.

CAPÍTULO V

Alterações aos estatutos

ARTIGO 27.º

1 – As alterações aos estatutos só poderão ser decididas em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, sob proposta da direção nacional, ou de, pelo menos, uma delegação regional ou ainda por, pelo menos, um quinto dos membros da Associação;

2 – As propostas de alteração de estatutos deverão ser publicitadas para consulta sítio eletrónico da APEVT até 15 dias antes da assembleia geral.

3 – As alterações aos estatutos serão aprovadas por votação favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 28.º

São associados fundadores da Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica todas as pessoas que nos 30 dias decorridos da assembleia geral constituinte tenham efetuado o pagamento da joia estabelecida e primeira quota.

ARTIGO 29.º

A liquidação e partilha dos bens da Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica, será efetuada, nos termos previstos na legislação que contempla esta situação.

ARTIGO 30.º

Em tudo o que fica omissa, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.